



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 771/2003, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Cria o serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

~~Art. 1º - Fica criado no Município de Leópolis o Serviço De Inspeção Municipal – S. I. M., com a função de regular a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal produzidos no município e destinados à comercialização nos limites de sua área geográfica ou em outro município, conforme previsto no [art. 23, inciso VIII da Constituição Federal](#), em consonância com a [Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989](#) e com a Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994.~~

Art. 1º - Fica criado no Município de Leópolis o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M., com a função de regular a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal produzido no município e destinados à comercialização nos limites de sua área geográfica, conforme previsto no [art. 23, inciso VIII da Constituição Federal](#), em consonância com a [Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989](#) e com a Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994. [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

Parágrafo Único:- A fiscalização e a inspeção referida neste artigo serão, segundo as necessidades do serviço, exercidas em caráter periódico ou permanente abrangerão os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal destinados ao consumo da população.

~~Art. 2º - Os estabelecimentos industriais e os entrepostos de comercialização de produtos de origem animal, somente poderão funcionar depois de serem regularmente licenciados por órgão competente da Secretaria de Saúde do Município.~~

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais e os entrepostos de comercialização de produtos de origem animal, somente poderão funcionar depois de serem regularmente licenciados por órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

§ 1º - Os estabelecimentos licenciados manterão cadastros atualizados no setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º - É de responsabilidade do fabricante, intermediário ou criador, o controle de qualidade dos produtos fabricados e comercializados.

~~Art. 3º - Todos os produtos industrializados de origem animal, deverão possuir Registro do Alimento na vigilância Sanitária do Município, bem como rotulagem com as informações ao consumidor, exigidas por lei.~~

Art. 3º - Todos os produtos industrializados de origem animal, deverão possuir Registro do Alimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e na Vigilância Sanitária do Município, bem como rotulagem com as informações ao consumidor, exigidas por lei. [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

~~Art. 4º - O Registro de que trata o artigo anterior deverá ser requerido pelo interessado diretamente à Secretaria de Saúde do Município, que o concederá após cumprir todo os procedimentos necessário à garantia de qualidade sanitária do produto.~~

Art. 4º - O Registro de que trata o artigo anterior deverá ser requerido pelo interessado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que o concederá após cumprir todos os procedimentos necessários à garantia de qualidade sanitária do produto. [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

Art. 5º - Aplicar-se-ão aos procedimentos do artigo 4º e às demais exigências necessárias ao cumprimento desta Lei, as normas técnicas e os dispositivos contidos na Lei Estadual nº 10799/94, até a criação de legislação própria do município.

~~Art. 6º - compete à Secretaria de Saúde do Município, ou ao Órgão competente:~~

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou ao Órgão competente: [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

~~I - através do Serviço de Inspeção Sanitária – SIM, dar cumprimento ao estabelecido na presente lei e impor as penalidades nela prevista;~~

I - através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, dar cumprimento ao estabelecimento na presente lei e impor as penalidades nela prevista; [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

~~II - periodicamente, realizar colheitas de amostras de produtos no estabelecimento de origem ou em qualquer local quando expostos ou em qualquer local quando expostos para comercialização, para avaliar a sua qualidade sanitária e permitir a venda para consumo.~~

II – periodicamente, realizar colheitas de amostras de produtos no estabelecimento de origem ou em qualquer local quando exposto para comercialização, para avaliar a sua qualidade sanitária e permitir a venda para consumo, ficando a cargo do estabelecimento os ônus da análise. [\(Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015\)](#)

~~Art. 7º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infrações à presente Lei acarretará ou cumulativamente, as seguintes sanções:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará ou cumulativamente, as seguintes sanções: ([Redação dada pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015](#))

I – advertência;

II – apreensão, condenação e inutilização de produtos, matérias primas, subprodutos e derivados inadequados ao consumo;

III – suspensão temporária das atividades do estabelecimento infrator;

IV – interdição do estabelecimento se verificada a inexistência das condições higiênico-sanitárias exigidas.

V – Multa. ([Incluído pela LEI Nº 030/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015](#))

Parágrafo Único: - Cancelar-se-ão as medidas previstas nos incisos III e IV deste artigo, tão logo sejam regularizadas as infrações que deram origem às penalidades.

Art. 8º - o Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 18 de março de 2003.

Sebastião Braz da Silva
-Prefeito Municipal-